



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira 58 Tel. 556-1120 — CEP 29470-000

LEI Nº 1042/99

" ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 0742/91, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei 742/91, que dispõe sobre a composição de membros do Conselho Municipal de Saúde, datada de 17 de outubro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 15 (quinze) membros, indicados por suas Entidades, que terão mandato de 02 (dois) anos, que **NÃO** poderão ser reeleitos, exceto o Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual só terá direito de a voto de **desempate**, no caso de duas votações sucessivas com resultado empatado.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá representantes de instituições públicas, prestadoras de serviços e de profissionais de saúde, da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante do Hospital São José;
- II- 01 (um) representante da Unidade Sanitária do Município;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI- 01 (um) representante dos profissionais de Saúde e;
- VII- 01 (um) representante de Clínicas Privadas.

§ 3º - Conselho Municipal de Saúde terá, ainda como membros, representantes da sociedade civil organizada, tais como:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira 58 Tel. 556-1120 — CEP 29470-000

- I- 01 (um) representante do Distrito de Airituba;
- II- 01 (um) representante do Distrito de Alto Calçado;
- III- 01 (um) representante do Distrito do Divino Espírito Santo;
- IV- 01 (um) representante do Trabalhadores Rurais;
- V- 01 (um) representante da Pastoral de Saúde;
- VI- 01(um) representante dos Portadores de Deficiências; e
- VII- 01 (um) representante da Associação do Meio-Ambiente. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições do Art. 3º da Lei Nº 742/91, de 17 de outubro de 1991 e a Lei 803/93 de 17 de agosto de 1993.

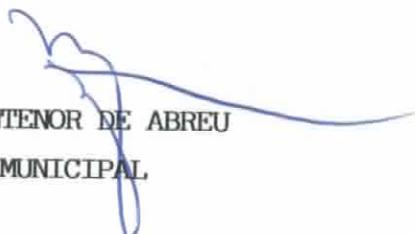
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, em 14 de julho de 1999.


ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL